NORMAS GERAIS DE PARTICIPAÇÃO
"Parque dos Sonhos de Natal 2026"

NOTA INTRODUTÓRIA

O Parque dos Sonhos de Natal 2026 constitui uma iniciativa de relevante importância cultural, social e económica para o concelho da Chamusca, promovida pelo Município da Chamusca, com o objetivo de celebrar a época natalícia, dinamizar o comércio local e proporcionar à população e aos visitantes um espaço de convívio, animação e partilha.

Assumindo-se como um evento de referência na programação natalícia do Município, o Parque dos Sonhos de Natal 2026 procura valorizar as tradições associadas a esta quadra, incentivar a participação dos agentes económicos, associações e demais entidades, bem como promover uma oferta diversificada de produtos.

No enquadramento do regime jurídico aplicável ao exercício das atividades de comércio a retalho, restauração e prestação de serviços, designadamente no que respeita às atividades de venda não sedentária, importa assegurar que a atribuição dos espaços decorra de forma transparente, equitativa e imparcial, garantindo o respeito pelos princípios da legalidade, igualdade e livre concorrência.

As presentes Normas Gerais de Participação estabelecem as condições de acesso, candidatura, seleção e funcionamento dos espaços destinados ao exercício de atividades económicas no recinto do evento, definindo os direitos e deveres dos participantes, bem como os procedimentos administrativos aplicáveis.

Pretende-se, deste modo, assegurar uma organização eficiente, segura e conforme à legislação em vigor, promovendo simultaneamente a qualidade e a diversidade da oferta disponibilizada ao público, a valorização do tecido económico local e a afirmação do Parque dos Sonhos de Natal 2026 como um evento de referência no concelho da Chamusca.

CAPÍTULO I
NORMAS DE ACESSO E ORGANIZAÇÃO

Artigo 1.º
Âmbito de aplicação e objeto

O presente documento visa regular o funcionamento do Parque dos Sonhos de Natal 2026, nas datas aprovadas anualmente pela Câmara Municipal, bem como as condições de admissão dos participantes (agentes económicos, associações e outros) que venham a exercer a sua atividade

no evento, os seus direitos e obrigações, forma de atribuição dos espaços, normas de funcionamento, e horário.

Artigo 2.º

Calendário e horário

1. O Parque dos Sonhos de Natal 2026 realiza-se de 11 a 27 de dezembro de 2026, no Parque Municipal da Chamusca, Largo 25 de Abril e Jardim Joaquim Maria Cabeça.

2. O horário de funcionamento do evento será o seguinte:

a) Abertura: dia 11 de dezembro de 2026, das 18h00 às 21h00;

b) De 12 a 23 de dezembro e de 26 a 27 de dezembro de 2026, das 15h00 às 21h00;

c) Nos dias 24 e 25 de dezembro de 2026, o evento estará encerrado.

3. A Organização reserva-se o direito de proceder a alterações ao calendário e aos horários de funcionamento, sempre que circunstâncias excecionais ou motivos de segurança o justifiquem, assegurando a respetiva divulgação aos participantes e ao público em geral.

Artigo 3.º

Horário da bilheteira e preço dos bilhetes ao público

1. A bilheteira funcionará diariamente, no horário compreendido entre as 14h30 e as 20h30**.**

2. O valor dos bilhetes de entrada no Parque dos Sonhos de Natal 2026 será o seguinte:

a) No dia 11 de dezembro de 2026, a entrada no Parque dos Sonhos de Natal será gratuita para todos os visitantes.

b) Nos restantes dias, de segunda-feira a sexta-feira: entrada gratuita para crianças até aos 3 anos de idade, inclusive, **e 4,00€** (quatro euros) para pessoas com idade igual ou superior a 4 anos;

c) Aos fins de semana: entrada gratuita para crianças até aos 3 anos de idade, inclusive, e **6,00€** (seis euros) para pessoas com idade igual ou superior a 4 anos.

3. O valor das pulseiras de livre-trânsito, que permitem o acesso ao recinto durante todo o período de realização do evento, é de **18,00€** (dezoito euros).

4. Serão disponibilizadas gratuitamente pulseiras de livre-trânsito aos alunos do Agrupamento de Escolas da Chamusca.

Artigo 4.º

Organização do espaço

1. O recinto do Parque dos Sonhos de Natal 2026, está organizado de acordo com as características próprias do local onde o evento terá lugar, conforme planta que será definida anualmente pela Câmara Municipal, indicando os espaços de venda dos participantes, espaços de prestação de serviços de restauração e bebidas ocasionais, recintos itinerantes, venda ambulante e venda de artesanato (depois de analisadas as inscrições).

2. O evento decorre no Parque Municipal da Chamusca, no Largo 25 de Abril e no Jardim Joaquim Maria Cabeça, em espaço aberto.

Artigo 5.º

Condições gerais de acesso

1. Podem ser candidatos à atribuição de direito a uso de espaço público no evento:

- **a)** O feirante ou vendedor ambulante, detentor de título ou cartão para o exercício da respetiva atividade;
- **b)** O feirante ou vendedor ambulante legalmente estabelecido noutro Estado Membro da União Europeia, ou do Estado Económico Europeu, para atividade ocasional e esporádica, sem necessidade de qualquer comunicação prévia ou correspondente título emitido pelo Estado Português;
- **c)** Prestadores de serviços de restauração e bebidas em unidades móveis ou amovíveis;
- **d)** Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;
- **e)** Associações e IPSS;
- **f)** Outros (mencionados no artigo 7.º)

2. Não serão admitidos candidatos que não tenham a sua situação regularizada ao Município da Chamusca.

Artigo 6.º

Inscrição

1. A inscrição será feita mediante o preenchimento de ficha de inscrição, disponibilizada no site do Município em https://www.cm-chamusca.pt/, ou no Balcão Único do Município da Chamusca ou nos Balcões do Município nas Freguesias, até à data limite de **20 de novembro de 2026**, devendo ser acompanhada dos seguintes documentos:

- **a)** Cópia do cartão de cidadão ou bilhete de identidade;
- **b)** Cópia do CAE ou de registo no RACH.

Artigo 7.º

Candidatos

1. Os lugares destinados aos agentes económicos serão distribuídos a:

a) Vendedores ambulantes;

b) Artesãos;

c) Prestadores de serviços de restauração;

d) Prestadores de serviços de bebidas em unidades móveis ou amovíveis;

e) Agentes económicos ligados à atividade de recintos itinerantes;

f) Instituições de solidariedade social, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;

g) Associações culturais, desportivas e recreativas, sediadas no concelho de Chamusca, inscritas no RACH;

h) Instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse público para a sua participação na feira;

i) Empresas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais que sejam consideradas pela Câmara Municipal, como de relevante interesse para a sua participação na feira.

Artigo 8.º

Métodos de seleção

1. A seleção para atribuição de espaço no Parque dos Sonhos de Natal 2026 é feita do seguinte modo:

a) Numa primeira fase, o Município recebe as candidaturas dos interessados em participar no Parque dos Sonhos de Natal 2026;

b) Após este primeiro procedimento o Município avalia e valida casuisticamente as candidaturas;

c) A atribuição dos espaços/stands e terrados, cabe ao Município da Chamusca;

d) Havendo mais que uma candidatura para o mesmo ramo de atividade, o Município poderá definir o procedimento de licitação do espaço, sendo enviado email ou ofício para os candidatos com indicação da base de licitação, tipo de procedimento e anúncio da data de atribuição desses espaços.

2. O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações, é feito pelo Município, ouvida a parte interessada.

3. Findo o prazo de pagamento referido no artigo 9.º, ou em caso de desistência antecipada, o lugar ficará livre e sujeito a nova distribuição, sem direito a devolução da taxa já paga, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aprovado pela Câmara Municipal.

4. Cada candidato poderá concorrer até ao máximo de dois lugares que correspondam a atividades económicas idênticas.

5. O Município, dentro do mesmo ramo de atividade, dará preferência aos candidatos do Concelho e aos candidatos que participaram no certame no ano anterior, exceto em casos de licitação.

Artigo 9.º

Valor de ocupação

1. A ocupação dos espaços destinados ao exercício de atividades económicas no Parque dos Sonhos de Natal 2026 está sujeita ao pagamento dos seguintes valores:

a) Stands: **180,00€** (cento e oitenta euros) por stand;

b) Espaço de terrado: **18,00€** (dezoito euros) por metro quadrado (m²), sendo o mínimo a cobrar de 5 m².

Artigo 10.º

Pagamento do valor de ocupação

1. O pagamento da taxa de ocupação dos *stands/*terrados deverá ser efetuado até ao dia 4 de dezembro de 2026, podendo o pagamento ser efetuado por numerário, transferência bancária através do PT50 0035 0246 00000635330 85, ou por cheque endossado ao Município da Chamusca.

2. A ausência de pagamento da taxa de ocupação, nos termos do número anterior, implica automaticamente a exclusão do participante, considerando-se elegível o candidato suplente que se segue por ordem de candidatura.

3. Nos termos do número anterior, o pagamento da taxa de ocupação pelos candidatos suplentes admitidos por exclusão dos efetivos em incumprimento, poderá ser efetuado até ao dia 10 de dezembro de 2026.

4. Para entidades do concelho e para associações inscritas no RACH aplica-se um desconto no valor da inscrição de 15% e 25% respetivamente.

Artigo 11.º

Outros custos

1. A organização fornecerá eletricidade até 10 amperes.

2. A maquinaria, mobiliário e equipamentos a instalar são por conta do participante;

3. A montagem e desmontagem da estrutura dos stands serão da responsabilidade da organização;

4. O custo para montagem de qualquer outra estrutura adicional terá um valor acrescido, mediante o tipo de equipamento solicitado, e validação pela organização.

CAPÍTULO II

DIREITOS E DEVERES DOS PARTICIPANTES

Artigo 12.º

Direitos dos participantes

Os ocupantes têm, entre outros, os seguintes direitos:

a) Utilizar o espaço que lhe seja atribuído, sem outros limites que não sejam os impostos por lei, por estas normas, pelas deliberações de Câmara ou por outras normas municipais aplicáveis;

b) Obter apoio do pessoal de serviço no secretariado da festa, nas questões com ela relacionadas;

c) Apresentar ao Município quaisquer sugestões ou reclamações escritas, no que concerne ao funcionamento do Parque dos Sonhos de Natal 2026.

Artigo 13.º

Deveres/obrigações dos participantes

Todos os participantes autorizados a exercer a sua atividade no recinto da feira, são obrigados ao cumprimento de imposições legais, regulamentares, normativas, deliberações de Câmara ou outras normas municipais aplicáveis, incluindo o cumprimento das seguintes obrigações:

a) Durante o período da festa, a utilização de quaisquer meios sonoros deve obedecer ao Regulamento Geral do Ruído, respeitando a sonorização do Parque dos Sonhos de Natal 2026, não podendo os stands ter música ao vivo ou ambiente;

b) A decoração dos espaços deve ser alusiva ao Natal;

c) Conservar em bom estado de asseio e higiene o vestuário e os utensílios de trabalho, incluindo ainda o material de exposição e venda, arrumação e depósito de produtos;

d) É proibido o lançamento de desperdícios, restos, embalagens ou outros materiais suscetíveis de sujarem o recinto da festa;

e) Os participantes deverão ter contentores e/ou sacos de lixo que recolherão, ou utilizar diretamente os contentores da festa;

f) Não é permitido foguear no recinto da festa;

g) Assegurar que não deixam ligados aparelhos de calor que possam causar risco de incêndio no recinto da festa;

h) Agir com urbanidade no relacionamento com os seus clientes e demais participantes;

i) Cumprir o período de montagem da sua instalação na festa, com a presença inicial obrigatória no secretariado da festa para levantamento de documentação e acompanhamento ao local exato;

j) Não ocupar espaço superior ao concedido no recinto da festa;

k) Deixar livre e desimpedido o espaço de circulação e segurança dos utentes;

l) Não desvirtuar a venda de produtos, devendo cingir-se ao comércio com o qual se candidatou;

m) Afixar de forma visível e clara, o valor dos bens para venda;

n) Ocupar o espaço atribuído em todos os dias do evento, no horário definido pela organização;

o) Exibir o comprovativo de pagamento do terrado/pavilhão, sempre que solicitado;

p) Manter a sua atividade devidamente legalizada;

q) Só poderá permanecer no recinto da festa, a viatura que serve de posto de comercialização direta, desde que o espaço atribuído comporte essa ocupação;

r) No final do evento, devolver ao Município, os espaços em bom estado de conservação;

CAPÍTULO III

REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 14.º

Datas e horários

1. O horário de funcionamento do Parque dos Sonhos de Natal 2026 será o estabelecido no artigo 2.º das presentes Normas Gerais de Participação, devendo ser rigorosamente cumprido por todos os participantes.

2. Os horários destinados às operações de cargas e descargas serão definidos pela Organização e comunicados previamente aos participantes (fora das horas do evento).

3. A montagem e preparação dos espaços atribuídos aos participantes deverão estar integralmente concluídas até às 17h00 do dia 11 de dezembro de 2026, devendo todos os espaços reunir as condições necessárias ao seu funcionamento antes da abertura do evento ao público.

4. A desmontagem dos espaços deverá iniciar-se no dia seguinte ao encerramento do evento, salvo indicação em contrário da Organização.

5. Os participantes ficam obrigados a cumprir os períodos estabelecidos para a montagem, funcionamento e desmontagem, bem como as orientações transmitidas pela Organização.

6. A organização não se responsabiliza pela guarda de materiais e/ou equipamentos deixados nos expositores/stands para além da data prevista.

Artigo 15.º

Regras de ocupação dos espaços da feira

1. A ocupação inicial dos espaços será realizada nas datas e horários a designar pelo secretariado da festa, que verificará todas as áreas instaladas antes do dia da abertura da festa para serem feitas correções entre as áreas concessionadas e as áreas instaladas.

2. Será considerada desistência a não abertura dos espaços durante os horários fixados pela organização, pelo período de 24 horas, sem direito à devolução da taxa antecipadamente paga.

CAPÍTULO IV

INCUMPRIMENTO E MEDIDAS APLICÁVEIS

Artigo 16.º

Incumprimento das normas de participação

1. O incumprimento das obrigações estabelecidas nas presentes Normas Gerais de Participação poderá determinar, consoante a natureza e a gravidade da situação:

- **a)** Advertência ao participante, com indicação das irregularidades detetadas e do prazo para a sua correção, quando aplicável;
- **b)** Cancelamento da autorização de participação no evento, em caso de incumprimento grave ou reiterado;
- **c)** Impedimento de participação na edição seguinte do Parque dos Sonhos de Natal 2026, quando se verifique incumprimento grave ou reiterado das obrigações assumidas.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, constituem situações suscetíveis de justificar a aplicação das medidas previstas, nomeadamente:

- **a)** O incumprimento reiterado dos horários de funcionamento estabelecidos pela Organização;
- **b)** O abandono injustificado do espaço atribuído durante o período de realização do evento;
- **c)** A comercialização de produtos ou o exercício de atividades não autorizadas pela Organização;
- **d)** O incumprimento das regras de higiene, segurança e conservação dos espaços;
- **e)** A cedência não autorizada do espaço atribuído a terceiros;
- **f)** O desrespeito reiterado pelas orientações da Organização.

3. A aplicação das medidas previstas no n.º 1 deverá atender à gravidade da infração, às suas consequências e à eventual reincidência, assegurando-se ao participante o direito de audiência prévia, nos termos legais aplicáveis.

4. A aplicação das presentes medidas não prejudica a eventual responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal decorrente da legislação em vigor

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 17.º

Dúvidas e omissões

1. Às omissões verificadas nas presentes normas, aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação em vigor.

2. As dúvidas suscitadas na interpretação das disposições das presentes normas serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 18.º

Delegação de Competências

1. As competências atribuídas pelas presentes normas de participação ao Presidente da Câmara Municipal, podem ser delegadas nos Vereadores.

Artigo 19.º

Entrada em vigor

1. As presentes normas de participação entram em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no site do Município, independentemente da data das restantes publicações legais a que houver lugar.